



**LEI N.º 370/2010**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), destinado a custear as despesas com a aquisição de um ônibus, para o transporte escolar, financiado através dos recursos próprios e do FUNDEB, com a seguinte codificação:

11600 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS  
11691 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

12361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1236100370 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236100371.0042 – Aquisição de um ônibus para o Transporte Escolar

RS 390.000,00

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

RS 390.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .....

RS 390.000,00

**TOTAL GERAL** .....

**Art. 2º** - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

11600 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS

11610 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO



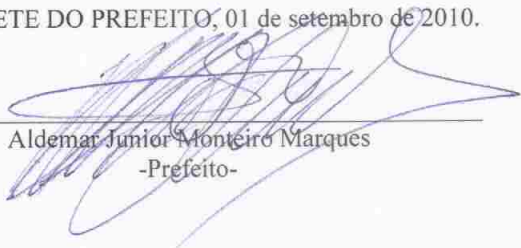
12361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
1236100370 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1236100371.0009 – Aquisição de um ônibus para o Transporte Escolar	R\$	<u>390.000,00</u>
.....		
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00 – Aplicações Diretas	R\$	390.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .....		
	R\$	<u>390.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL</b> .....		

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Lagoa do Ouro, para o período de 2010 a 2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de setembro de 2010.

  
 \_\_\_\_\_  
 Aldemar Junior Monteiro Marques  
 -Prefeito-

